DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023 **Ano VI | Edição nº 900** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decisão Processo Administrativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

DO GABINETE DO EXECUTIVO

Processo administrativo n° 679/2023

Trata-se de procedimento instaurado para eventual aplicação de penalidade à funcionária Maíra Fernanda do Vale, por descumprimentos a Lei Municipal n. 626/1.995, e prática de conduta incompatível com o exercício da função pública, que tramita sob n. 679/2023, iniciado após notícia pelo próprio Prefeito Municipal, ocasião em que narra e encaminha mídia digital mostrando vídeo da referida servidora rasgando uma notificação oficial da Prefeitura Municipal de Buritizal, depois a amaçando e jogando contra a tela do aparelho que a filmava, como se estivesse jogando o documento na "cara" do notificante.

Foi aberto o processo mediante Portaria n. 2.569/2023 para apuração dos fatos, relacionados à Servidora Maíra Fernanda do Vale, então lotada a época dos fatos na escola EMEI Mercedes Ignácio Cervilha, sendo que tais fatos ocorreram no dia 03 de agosto pp., as 09h48min.

Os fatos também foram objeto de confecção de Boletim de Ocorrência Policial, para apuração de eventual crime de desacato.

Ao longo do procedimento, foram juntados documentos, apresentada defesa por advogado particular, realizada audiência, apresentadas as alegações finais, e após parecer da Comissão e do Departamento Jurídico.

DECIDO

Inicialmente, considero os fundamentos apontados no parecer jurídico expedido pelo Departamento Jurídico, que bem avaliou o parecer da Comissão de Processo Administrativo, os quais, serão adotados como razão de decidir, no sentido da legalidade da aplicação das sanções de ***SUSPENSÃO***.

A conduta da funcionária foi extremamente desnecessária e sua penalização nessa fase tem dupla função, a educativa e a punitiva, pois não é admissível tal conduta por uma pessoa que representa o Município perante a sociedade, ainda mais lotada em uma Escola Municipal.

Entrementes, o ataque de fúria perpetrado pela servidora Maíra Fernanda do Vale, o comportamento da servidora é inadmissível e foge completamente aos limites da liberdade de expressão, que não é absoluta e encontra limites no dever de respeito aos demais direitos e garantias fundamentais também protegidos e na preservação dos chamados direitos da personalidade, entre os quais se inclui o direito à honra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

Por outro lado, no caso concreto, o fato ganhou repercussão na cidade, cujo vídeo foi visto pela esmagadora maioria da municipalidade, em grupos e chegaram as mais diversas pessoas, denegrindo a imagem do servidor público municipal e incitando a outros a tal conduta, ou seja, dando um péssimo exemplo a classe e a sociedade.

A defesa apresentada pela mesma, não juntou sequer documentos que comprovassem suas alegações, tampouco produziu provas.

Além disso, não subsiste as demais teses aventadas no bojo da defesa apresentada, uma vez que, durante o curso do processo, a funcionária sequer se interessou pelo comparecimento em audiência para explicar sua versão, além de descumprir flagrantemente as obrigações da relação de trabalho.

Assim, a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO**, ante a reincidência de conduta passível de aplicação de advertência e de repreensão, é medida que se impõe.

Portanto, entendo improcedentes os argumentos apresentados na defesa de Maíra Fernanda do Vale, transparecendo verdadeira desídia quanto às responsabilidades assumidas no exercício do seu cargo público.

Dentre as sanções cabíveis ao caso, indicadas na lei e no parecer jurídico, entendo que as adequadas ao caso são a de ***SUSPENSÃO***. (artigo 153, III da Lei Municipal 626/1995).

Assim, aplico a penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 90 dias.

Deixo, todavia, de executá-la, ante a Portaria n. 2.571/2023, de fls. 44/46, que exonerou a servidora a pedido.

Cientifique-se a funcionária através do Diário Oficial do Município e demais meios legais, para ciência da decisão e para que requeira o que de direito. Decorrido prazo, certifique-se. Por fim, cumpridos os procedimentos legais, remeta-se ao Setor Pessoal para providências que a lei exige, bem como para todos os demais fins de direito. Ao final arquive-se o expediente em pasta própria.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Buritizal/SP., 29 de novembro de 2023.

Eng. Agr°. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal